



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani - DEM/SP**

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

CD/20778.77861-22

EMENDA N.º

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....
.....

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido na forma do disposto nos arts. 11-C, 11-D e 23-A; e” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ora proposta objetiva permitir que os laudos de avaliação elaborados por profissionais habilitados na forma do art. 11-D e ainda as avaliações previstas no art. 23-A, que possibilitou aos interessados em adquirir imóveis da União apresentassem proposta de aquisição e, caso inexistente, providenciassem avaliação elaborada por avaliador habilitado ou empresa especializada, possam ser utilizados para definição do valor do preço mínimo do imóvel para venda, desonerando a União dos custos com a avaliação sem



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani - DEM/SP**

fragilizar o processo de alienação, considerando que os laudos serão obrigatoriamente validados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Assim contamos com o apoio dos ilustres legisladores a presente emenda

Sala da Comissão, em de 2020.

Atenciosamente,
Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP